

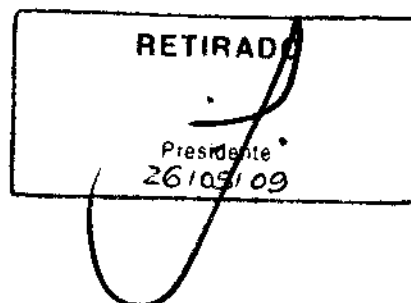
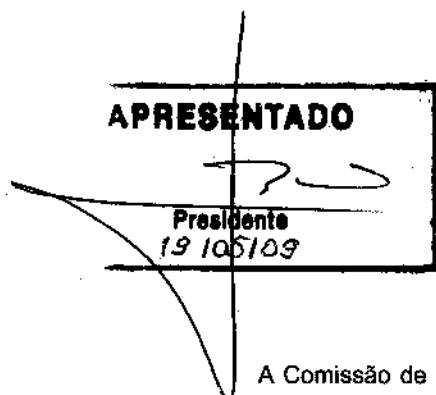


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº

00029

Apoio à apresentação do Recurso 206/2009, do Deputado Ricardo Trípoli (PSDB - SP), que visa a garantir a permanência da expressão "domésticos ou domesticados" no artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998.



A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em decisão exarada recentemente, considerou constitucional o Projeto de Lei n.º 4.548/1998, do ex-Deputado José Thomaz Nonô, apensado, juntamente com outras proposições, ao Projeto de Lei n.º 3.981/00. Quanto ao seu objeto, trata tal propositura de alterar o caput do artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605/98 – o dispositivo, que tipifica o ato de “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, cominando pena de detenção de três meses a um ano a quem o infringir, deveria, segundo a visão de seu autor, ter suprimida a expressão “domésticos ou domesticados”.

Nestes termos, apresentou o Recurso n.º 206/2009 o Deputado Ricardo Trípoli (PSDB – SP), contra a decisão da comissão. Segundo o nobre legislador, ao considerar constitucional o projeto em tela, violou-se frontalmente o §1.º do artigo 225 da Carta Magna, que diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo, elencando as ações incumbidas àquele para assegurar a efetividade desse direito.

Excluindo-se “domésticos e domesticados” da relação daquele dispositivo legal, extingue-se também a punibilidade daqueles que pratiquem violência contra esses animais, praticamente legalizando os maus tratos a essas criaturas.

Deste modo,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO de apoio à apresentação do Recurso em tela, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor, às Presidências do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e das Câmaras Municipais de Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Santos, Piracicaba, Sorocaba, Itupeva, Jarinu, Cabreúva, Itatiba, Vinhedo, Campinas, Louveira e São Paulo.

Sala das Sessões, 19/05/2009


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
“Julião”